

Senhora da Conceição Aparecida, municipio de Guaratinguetá, na
forma acima declarada.

197 80090/0071 500 1 2 Para Vossa Excellencia vêr

asi e obmpellil as Nuno Luiz Bellegarde, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos tres de
Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

000700 01 No impedimento do Secretario do Governo

O Official-maior

Firmino José Barboza

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a
fl. 22 v. em 3 de Maio de 1854.

1854 10 Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 485 DE 6 DE MAIO DE 1854

(LEI N. 27 DE 1854)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da
Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitan-
tes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu
sanccionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica restabelecida a comarca de Santos que compre-
henderá a cidade do mesmo nome, a de Iguape, e as villas de S. Vi-
cente, Conceição de Itanhaen e Cananéa.

Art. 2.º O termo de Jundiaby fica d'ora em diante pertencendo
á comarca da capital.

Art. 3.º Ficam revogadas quaesquer disposições em contra-
rio.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conheci-
mento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e
façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Official-
maior servindo de Secretario desta Provincia a faça imprimir, publi-
car, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos seis dias
do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

(L S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o de-
creto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanc-
cionar, restabelecendo a comarca de Santos ; e declarando que o ter-

mo de Jundiahy fica d'ora em diante pertencendo a comarca da capital, na fôrma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos seis de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

No impedimento do Secretario do Governo

O Official-maior

Firmino José Barboza.

LEI N. 486 DE 6 DE MAIO DE 1854

(LEI N. 28 DE 1854)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica elevada á Capella Curada a povoação denominada Cubatão do municipio de Santos, e o presidente da provincia lhe marcará os limites. A respectiva capella será construida á custa de seus habitantes. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Official-maior servindo de Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á Capella Curada a povoação denominada Cubatão do municipio de Santos, na fôrma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde, a fez.

